

## **ESCLARECIMENTOS AOS DISCENTES DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS REMOTAS EM CARÁTER EXCEPCIONAL**

OS ARTIGOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM DESTACADOS DA RESOLUÇÃO CEPEX-UFF N.º 160/2020 QUE REGULAMENTA O ENSINO REMOTO EMERGENCIAL, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo único** - Para efeitos desta Resolução, considera-se a adoção do regime remoto de ensino para a substituição temporária das atividades acadêmicas presenciais de componentes curriculares teóricos, práticos e/ou teórico-práticos dos cursos de graduação presencial da UFF por atividades remotas, mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação, durante período de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19.

**Art. 2º** As atividades acadêmicas remotas previstas no Art. 1º terão início em **14 de setembro de 2020 e término em 15 de dezembro de 2020.**

### **DO PLANEJAMENTO DOS COMPONENTES CURRICULARES**

**Art. 9º** As atividades remotas serão constituídas por atividades didáticas síncronas e assíncronas, realizadas por meio da utilização de ferramentas de tecnologias de informação e comunicação.

§1º As atividades síncronas envolvem a comunicação de forma simultânea, em tempo real, com os participantes conectados simultaneamente no ambiente virtual.

§2º As atividades assíncronas possibilitam que discentes e docentes realizem ações nos ambientes virtuais a qualquer momento, sem a necessidade de que mais de um esteja conectado ao mesmo tempo.

§3º As atividades didáticas síncronas deverão priorizar o horário da turma da disciplina, conforme registrado no Sistema de Quadro de Horários, cabendo a possibilidade de flexibilização em casos excepcionais informados à Chefia de Departamento, em comum acordo entre as partes e com anuência expressa dos discentes e docentes envolvidos.

§4º As atividades didáticas síncronas deverão ser registradas e disponibilizadas por meio de materiais assíncronos (áudio, vídeo, textos ou outros tipos de materiais didáticos) de igual valor teórico, para fins de aprendizagem e avaliação, aos discentes inscritos na turma correspondente, salvo se impossibilitadas por dificuldade técnica.

§5º A execução das atividades se dará nos ambientes institucionais de aprendizagem, sem prejuízo do uso de outras ferramentas tecnológicas, assegurada a autonomia didática, em consonância com os marcos legais referentes ao sigilo e à proteção de dados dos usuários.

## DAS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

**Art. 14** A definição dos instrumentos avaliativos aplicados durante todo o período letivo remoto deve priorizar os processos de avaliação na forma continuada.

**Parágrafo único** – Nos termos do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 –Lei de Diretrizes e Bases da Educação –, entende-se por avaliação continuada, aquela realizada de forma contínua e cumulativa, que integra o processo de ensino-aprendizagem e tem prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

**Art. 15** As avaliações de aprendizagem deverão:

- I - Ocorrer na forma remota, síncrona e/ou assíncrona;
- II- Ser distribuídas de maneira uniforme ao longo do período letivo e, à critério do docente responsável pela disciplina e de acordo com o art. 94 do Regulamento de Cursos de Graduação da UFF vigente- Resolução CEPEX nº 01/2015;
- III -Ser realizadas nas seguintes modalidades:
  - a) Provas e/ou trabalhos;
  - b) Escritas e/ou orais;
  - c) Teóricas e/ou práticas;
  - d) Outras formas, aprovadas no Departamento de Ensino.

**Art. 17** As avaliações realizadas na modalidade de Prova Oral devem ser organizadas pelo Departamento de Ensino ou Coordenação de Curso responsável pela oferta da disciplina, que constituirá uma avaliação com no mínimo 1 (um) docente e fornecerá os meios necessários à sua viabilização o que inclui a gravação e/ou transmissão em áudio e/ou vídeo, com a anuência expressa do discente, devendo o docente encaminhar cópia para o avaliando e para a Coordenação de Curso.

**Art. 18** A avaliação de aprendizagem de uma disciplina deverá ser composta por no mínimo duas avaliações, uma avaliação de segunda chamada e uma verificação suplementar, conforme previsto nos Artigos 97 e 98 do Regulamento dos Cursos de Graduação vigente - Resolução CEPEX nº 01/2015. Parágrafo único – Fica dispensada a obrigatoriedade de ocorrência da verificação suplementar pelo menos 3 dias úteis após a divulgação da média parcial, alterando excepcionalmente o parágrafo 1 do Artigo 99 do Regulamento dos Cursos de Graduação vigente- Resolução CEPEX nº 01/2015.

**Art. 19** Todos os procedimentos síncronos previstos para uma disciplina deverão ser realizados nos dias e horários para ela estabelecidos. Parágrafo único – A aplicação da verificação suplementar e da segunda chamada deve ocorrer, preferencialmente, em dia/horário das atividades assíncronas, minimizando possíveis prejuízos ao cômputo da carga horária da disciplina

## DA CRIAÇÃO, OFERTA, CANCELAMENTO E TRANCAMENTO

**Art. 24** Durante o período de vigência desta Resolução, fica autorizada a **realização de solicitação de trancamento de matrícula** e de cancelamento de disciplina (s) por discentes até o quinto dia útil do mês anterior ao mês de término do semestre letivo regular, sem prejuízo dos períodos de alteração de planos de estudos e de trancamento de matrícula fixados nos Calendários.

**Parágrafo único** – Caberá às Coordenações de Curso o processamento das solicitações objeto do caput deste artigo até o dia útil anterior à data de geração do último diário de classe do semestre letivo regular.

**Art. 25** Durante o período de vigência desta Resolução, **fica autorizada a concessão de trancamento de matrícula de discentes ingressantes** pelo Processo Seletivo Principal – Sistema de Seleção Unificada (SiSU) e Teste de Habilidade Específica (THE – Arquitetura), revogando-se temporariamente a aplicação do parágrafo 5o do art. 58 do Regulamento dos\_Cursos de Graduação (Resolução CEPEX 001/2015).

#### **DA FREQUÊNCIA, TEMPO DE INTEGRALIZAÇÃO E REPROVAÇÃO**

**Art. 26** Estão vedados os cálculos de frequência nas disciplinas e os cancelamentos de matrícula por insuficiência de aproveitamento, por número de reprovações em uma disciplina, por abandono e por perda de prazo para integralização curricular, previstos pelo Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor – Resolução CEP 001/2015, referentes aos semestres letivos de 2020.

**Art. 27** Está vedado o cálculo dos semestres letivos de 2020 para fins de prazo máximo de integralização curricular.

**Art. 28** Somente constarão do histórico escolar oficial do discente os componentes curriculares em que ele for aprovado no período letivo.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40** As atividades acadêmicas presenciais de ensino de graduação serão retomadas gradualmente, somente quando for possível, atentando às orientações das autoridades sanitárias quanto às medidas de prevenção e segurança e conforme diretrizes deste Conselho, observando-se as normativas do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde e das autoridades locais dos municípios em que a UFF mantém Unidades Acadêmicas.

**Art. 41** As atividades de Estágio de graduação na forma presencial serão retomadas gradualmente, somente quando for possível, atentando às orientações das autoridades sanitárias quanto às medidas de prevenção e segurança e conforme diretrizes deste Conselho, observando-se as normativas do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde e das autoridades locais dos municípios em que a UFF mantém Unidades Acadêmicas, salvo as situações excepcionais previstas no Art. 34 desta Resolução.

**Art. 42** Fica assegurado aos docentes e aos discentes, o direito sobre o uso do conteúdo produzido e disponibilizado por cada um destes, da imagem e do áudio de todo material por meio das plataformas das aulas remotas, ficando resguardados os direitos de imagem e áudio, bem como os direitos autorais dos docentes e discentes, cabendo aos seus titulares exclusivamente dispor sobre a autorização de uso dos direitos imateriais fora dos limites das atividades remotas, ficando vedado o uso comercial dos direitos referidos neste disposto, nos termos da Lei.